

**PARECER FINAL CONCLUSIVO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DA (O) DOCENTE \*\*\*\*\*\*, DO NÍVEL \*\* PARA O NÍVEL \*\*, DA CLASSE \*\*, DENOMINADA PROFESSOR \*\*\*\*\* DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UFMG.**

## **HISTÓRICO**

Trata-se da Avaliação do pedido de progressão da (o) docente \*\*\*\*\*\*, do Departamento de Organização e Tratamento da Informação OU do Departamento de Teoria e Gestão da Informação, do nível \*\* para o nível \*\*, da Classe \*\*, denominada Professor \*\*\*\*\*\*. A Comissão Avaliadora observou a Resolução Complementar N° 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, a Resolução 01/2015, de 04 de novembro 2015, que estabelece os parâmetros e define os indicadores dos pedidos de progressão funcional dos professores da Escola de Ciência da Informação, bem como a Resolução N° 09/2016, de 21 de junho de 2016, que estabelece parâmetros para a participação discente na avaliação de desempenho didático dos docentes da UFMG.

## **MÉRITO**

A Comissão considera que a docente **cumpriu OU não cumpriu** os requisitos para a progressão de nível, tendo como fundamentos seu **comprovado** desempenho acadêmico, com destaque para sua produção intelectual, atividades de orientação e de pesquisa.

A docente teve a seguinte pontuação:

<b>Itens</b>	<b>Nota</b>
1. Desempenho didático	
2. Orientação de alunos de Pós-Graduação	
3. Orientação de alunos de Graduação	
4. Participação em Banca Examinadora	
5. Cursos formais	
6. Programas de capacitação	
7. Produção intelectual	
8. Atividades de Pesquisa	
9. Atividades de Extensão	
10. Participação em órgãos colegiados	
11. Administração	
12. Atividades em órgãos públicos externos à UFMG	
13. Diretoria de entidade de classe com representação na UFMG	
<b>Total</b>	

**VOTO**

Pelo exposto, a Comissão Avaliadora encarregada de avaliar o pedido de progressão da (o) docente \*\*\*\*\*, do Departamento de Organização e Tratamento da Informação OU do Departamento de Teoria e Gestão da Informação, do nível \*\* para o nível \*\*, da Classe \*\*, denominada Professor \*\*\*\*\*, é, *s.m.j*, favorável OU desfavorável à solicitação da mesma, conforme o que dispõe o artigo 7º da Resolução 01/2015, de 04 de novembro 2015, que considera a obtenção da pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos para os docentes nos Regimes de Tempo Integral (T-40) com dedicação exclusiva.

Belo Horizonte, \*\* de \*\*\*\*\* 202\*.

**Profa. \*\*\*\*\***

**(Presidente)**

**Profa. \*\*\*\*\***

\*\*\*\*\*